



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0163 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:21:00

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS
NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Márcia Pereira Abreu
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Litera	28.02.08
Comissões	1.1.
Justiça - Cotações do	1.1.
Paralelo	10.03.08
Tranças Cotações do	17.03.08
Paralelo	24.03.08
Saúde - Cotações do	24.03.08
Paralelo	31.03.08
Cotação de todo o pro-	1.1.
jeito. Aprovado	31.03.08
	1.1.
	1.1.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0163 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 12:21:00

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Marcia Sullu dos Anjos
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o controle, em agenda, das consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município".

Art. 1º. É obrigatório o controle, em agenda, das consultas médicas nas unidades de saúde do município de Linhares/ES, tendo o usuário do sistema de saúde, à sua disposição, as seguintes opções:

I - dirigir-se a uma unidade de saúde de responsabilidade do município, localizada em seu bairro, para:

a) fazer o seu cadastramento;

b) agendar a consulta pretendida, com o que fica assegurado o acompanhamento da doença;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

II - dirigir-se a uma unidade de pronto socorro de responsabilidade do município;

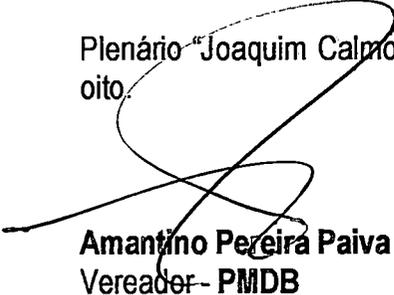
III - marcar a consulta via telefone ou outra forma de comunicação à distância.

Art. 2º. O prazo máximo para o atendimento da consulta é fixado em 15 (quinze) dias a partir da anotação em agenda, sob pena de responsabilidade do município pelos custos que advirem de um atendimento particular.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


Amantino Pereira Paiva
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0163/2008

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE EM AGENDA,
DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

JADIR ALPOIN
Relator

ALAOR ANTÔNIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0163/2008

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS
CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre o controle em agenda das consultas médicas nas unidades de saúde do Município.

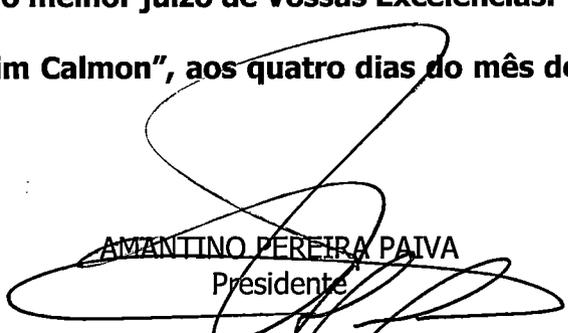
O Projeto de Lei destacado depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal não existindo, entretanto, qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, haja vista haver previsão na Lei Orgânica Municipal e que deverá ser regulamentada pelo Município.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CEISTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0163/2008

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA,
DAS CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JOSE BELISARIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0163/2008

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE, EM AGENDA, DAS
CONSULTAS MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo sobre o controle em agenda das consultas médicas nas unidades de saúde do Município.

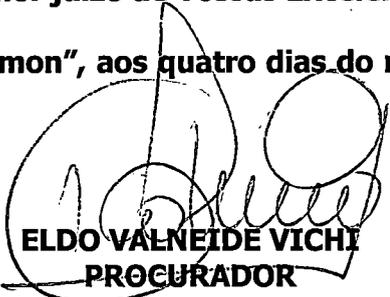
O Projeto de Lei destacado depende de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal não existindo, entretanto, qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, haja vista haver previsão na Lei Orgânica Municipal e que deverá ser regulamentada pelo Município.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de março de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICHI
PROCURADOR


CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
PROCURADOR

